



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: Telefone: (35)3701-9300 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

ATA DA 334ª REUNIÃO DO COLEGIADO DE EXTENSÃO E CULTURA (COEC) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS (UNIFAL-MG) No décimo primeiro dia do mês de setembro do ano de 2023, às 14 horas, em sessão ordinária por videoconferência, realizou-se a 334ª reunião do Colegiado de Extensão e Cultura da Universidade Federal de Alfenas, sob a presidência do Pró-Reitor de Extensão, José Francisco Lopes Xarão, e com o comparecimento dos seguintes membros:

Adriana Teresa Silva Santos, Luiz Eduardo da Silva, Joelise de Alencar Figueira Angelotti, Manuella Carvalho da Costa, Luyara Aparecida Jacob Couto, Michele Barbosa, Patrícia Scotini Freitas, Elíria Quaresma Fugazza, Guilherme José Ramos Oliveira, Leilismara Sousa Nogueira e Daniela Coelho de Lima.

O servidor Eduardo José Vieira participou como convidado.

O Presidente iniciou os trabalhos pedindo inclusão de pauta para inserção da apreciação dos Editais Probext 2024 que foi colocada em votação e aprovada por unanimidade. Na sequência apresentou o primeiro item da pauta.

Comunicados da presidência:

a) Apreciação da readequação da planilha do Curso Disfunções do Assoalho Pélvico - ofício 126 ([1065644](#)) - Após apresentação foi colocado em votação e aprovado por unanimidade.

b) Aprovação dos Editais de chamamento público para a Feira Agroecológica e Cultural da UNIFAL-MG - FACU - [Edital PROEC 05/2023](#) (Anexo I) e [Edital PROEC 06/2023](#) (Anexo II)- Após apresentação foi colocado em votação e aprovado por unanimidade. Os arquivos dos editais aprovados foram anexados a essa ata (Anexos I e II).

Ordem do dia:

a) Apreciação das atas 331 ([1053290](#)), 332 ([1053291](#)) e 333 ([1053294](#)) - Após apresentação a aprovação das atas foram colocadas em votação e aprovadas por unanimidade.

b) Na sequência os Editais Probext 2024 foram apresentados pelo Coordenador de Programas e Projetos, o servidor Eduardo José Vieira. O professor Xarão colocou a aprovação dos editais em bloco e ambos foram aprovados por unanimidade. Os arquivos dos editais aprovados foram anexados a essa ata (Anexos III e IV).

Anexo III - EDITAL **PROBEXT 2024** CONCESSÃO DE BOLSAS A **PROGRAMAS** DE EXTENSÃO.

Anexo IV - EDITAL **PROBEXT 2024** CONCESSÃO DE BOLSAS A **PROJETOS** DE EXTENSÃO.

c) Processo nº [23087.009767/2023-91](#) - Alteração no procedimento do Termo de Anuência - O prof. Luiz Eduardo fez apresentação da solicitação. Após discussão, o professor Xarão colocou em votação o encaminhamento do processo para a equipe responsável pelo "novo CAEX". A proposta foi aprovada por unanimidade.

d) Processo nº [23087.016496/2023-21](#) - Caso omissis em situação de devolução de bolsa por projeto - A solicitação foi apresentada pelo servidor Eduardo Vieira e, após discussão, colocada em votação e aprovada por unanimidade.

e) Apreciação da minuta do Edital de demandas por transporte - [23087.013819/2023-24](#) - Prof. Xarão fez a apresentação do edital e, após discussão, colocada em votação e aprovada por unanimidade. O arquivo

do edital aprovado foi anexado a essa ata (Anexo V).

f) Apreciação da minuta da Tabela de referência de remuneração dos benefícios previstos no Regulamento Geral da Extensão - [23087.016864/2023-31](#) - Prof. Xarão fez a apresentação e informou que a deliberação seria feita na próxima reunião do Colegiado de Extensão e Cultura.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião, às 15h08, da qual, para constar, eu, Meire Izabel de Araújo, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, vai por mim assinada e pelo Senhor Presidente.

ANEXO I

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA

FACU (FEIRA AGROECOLÓGICA E CULTURAL DA UNIFAL-MG)

A UNIFAL-MG, através da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, por meio do projeto de extensão **“NETASA (Núcleo de Estudos Trabalho, Agroecologia e Soberania Alimentar)”** e do Programa de Extensão “Escola da Natureza”, torna público para conhecimento geral, que se encontra aberto o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para o processo de seleção e credenciamento dos(as) agricultores(as) agroecológicos(as) e com produção orgânica, interessados(as) em participar da FACU (Feira Agroecológica e Cultural da Unifal-MG), a ser realizada nas instalações do campus Sede e do campus Varginha-MG da Universidade Federal de Alfenas, nos termos que se seguem.

1. DO OBJETIVO E ESPECIFICAÇÕES:

O presente edital tem por objetivo selecionar agricultores, agricultoras, famílias agricultoras agroecológicas, em transição agroecológica ou com certificação orgânica, interessadas na permissão de uso, não oneroso, de espaço nas instalações da UNIFAL-MG, campus Sede e campus Varginha-MG, para expor e comercializar seus produtos e alimentos a preços acessíveis na FACU (Feira Agroecológica e Cultural da Unifal-MG).

2. DA JUSTIFICATIVA:

A FACU é uma iniciativa do Projeto de Extensão **“NETASA (Núcleo de Estudos Trabalho, Agroecologia e Soberania Alimentar)”**, apoiada a partir de 2023 também pelo Programa de Extensão “Escola da Natureza”, realizada por meio da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, e visa a promoção e o fomento de políticas de Reforma Agrária, Desenvolvimento Rural, Soberania Alimentar, Segurança Nutricional e Agroecologia no município de Alfenas, no município de Varginha e em toda região do Sul de Minas Gerais. Por meio de ações de extensão e comunicação entre Universidade e Comunidade, a FACU representa uma oportunidade de construção coletiva de saberes agroecológicos a partir da troca de conhecimentos entre Universidade, agricultores e comunidade de modo geral, bem como uma forma de incentivo e apoio ao PL Nº 6.670/2016 que institui o PNARA (*Política Nacional de Redução de Agrotóxicos*), aprovado nas comissões especiais do Congresso em dezembro de 2018. Trata-se ainda, de um apoio e incentivo para que o sul de Minas Gerais se transforme em território livre de agrotóxicos, contribuindo com as atividades do Polo Agroecológico e de Produção Orgânica do Sul e Sudoeste de Minas Gerais, instituído pela Lei Estadual nº. 23.939, de 23 de setembro de 2021. Nesse sentido, a feira também pode se constituir num espaço de sociabilidade e formação de estudantes, professores e agricultores em geral, ou seja, um encontro entre produtores e consumidores a partir do qual se busca garantir a soberania alimentar e segurança nutricional dos povos do campo e da cidade. Em suma, a FACU representa o compromisso da Universidade Federal de Alfenas com o fomento à produção de alimentos livre de agrotóxicos, bem como o desenvolvimento socioambiental de comunidades tradicionais, assentamentos rurais, agricultura família e camponesa, incentivando – via ensino, pesquisa e extensão – a transição agroecológica e o desenvolvimento sustentável regional.

3. DA ABRANGÊNCIA E DAS VAGAS

3.1. Poderão participar do processo seletivo e credenciamento grupos de agricultores(as) agroecológicos(as), associações de produtores agroecológicos e cooperativas de produtores agroecológicos ou em transição agroecológica cujas propriedades estejam situadas no município de

Alfenas, no município de Varginha e na região Sul de Minas Gerais.

3.2. Serão disponibilizadas 15 (quinze) vagas para feirantes em Alfenas e 15 (quinze) vagas para feirantes em Varginha, com máximo de 3 (três) barracas por feirante, a serem definidas pela equipe organizadora e pela Pró-Reitoria de Administração, conforme espaço físico disponível.

3.3. No caso de desistência de feirante e/ou necessidade de substituição, por quaisquer motivos, ou pela necessidade de expansão, em razão do aumento da demanda de consumo, poderão ser chamados(as) outros(as) feirantes conforme ordem de classificação

4. DOS CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do processo de seleção da FACU (Feira Agroecológica e Cultural da Unifal) os agricultores e agricultoras que atenderem aos seguintes requisitos:

I – produzir de acordo com os princípios da Agroecologia e comercializar somente produtos oriundos de sua propriedade rural;

II – agricultores e agricultoras, organizados ou não em associações de produtores, cooperativas, sindicatos e redes de produção agroecológica;

III – agricultores e agricultoras que estejam em transição agroecológica e produzindo segundo os princípios da agroecologia há pelo menos 1 (um) ano.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. Os(as) interessados(as) em participar da FACU deverão preencher e encaminhar Ficha de Inscrição, conforme modelo em anexo (**Anexo 1**), impresso, sem emendas ou rasuras que prejudiquem sua leitura e sua autenticidade, devidamente datado e assinado pelo(a) feirante interessado(a) ou pelo representante oficial, no caso de grupos e coletivos agroecológicos.

5.2. A ficha de inscrição deve vir acompanhada dos seguintes documentos:

I – cópia simples do comprovante de residência (conta de água ou luz);

II – termo de compromisso e responsabilidade preenchido e assinado, conforme modelo em anexo (**Anexo 2**);

III – inscrição do CNPJ, ou Cartão de Produtor Rural, ou DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf), ou CPF;

IV – RG e CPF;

V – declaração, do(a) próprio(a) interessado(a), quanto ao manejo agroecológico na propriedade, citando as práticas agroecológicas adotadas, conforme modelo em anexo (**Anexo 3**);

VI – cópia simples de certificação orgânica ou reconhecimento oficial emitido por órgão competente, caso seja produtor(a) orgânico;

VII – carta de confirmação quanto à participação em organizações sociais, associações de produtores, cooperativas, sindicatos ou rede de produção agroecológica emitida pelas mesmas.

5.3. A ficha de inscrição e os documentos deverão ser entregues, em envelope lacrado, **na secretaria da PROEC (Pró-Reitoria de Extensão e Cultura) em Alfenas (Prédio L, sala L-201) ou no Protocolo do campus Varginha (Prédio B, Sala B-113)** de segunda a sexta, das **8h às 16h**, conforme o período de inscrição, estabelecido no cronograma deste edital.

6. DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. A ficha de inscrição e a documentação apresentada serão analisadas pela equipe organizadora da FACU, composta por 3 (três) membros dos projetos de extensão envolvidos, que concluirá pelo deferimento (ou não) dos requerimentos para participar da feira. A apresentação de inscrição de forma inadequada ou incompleta, ou quaisquer outras incorreções que não atendam às exigências deste edital, implicará na desclassificação do agricultor ou agricultora interessado, não cabendo recurso.

6.2. Os agricultores e agricultoras serão classificados em ordem decrescente conforme a pontuação máxima obtida na análise dos seguintes critérios:

I – ser assentado da reforma agrária, membro de comunidades tradicionais, indígenas ou quilombolas.

Valor da pontuação: 10.0;

II – possuir certificação de produção orgânica e/ou agroecológica. **Valor da pontuação: 10.0;**

III – tempo de experiência agroecológica. **Valor da pontuação: 10.0;**

IV – Ser associado/cooperado. **Valor da pontuação: 7.0;**

V – inclusão de grupos de mulheres e jovens na produção e comercialização. **Valor da pontuação: 8.0;**

VI – possuir e apresentar DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf). **Valor da pontuação: 5.0.**

6.3. Serão classificados em ordem decrescente os candidatos que obtiverem o maior número de pontos, considerando que a pontuação máxima (50 pontos) equivale a 100% do total.

6.4. Em caso de empate entre os candidatos interessados, serão priorizados os agricultores e agricultoras que participam de alguma associação/cooperativa com o maior número de associados/cooperados.

6.5. A comissão organizadora se reserva ao direito de aumentar o número de aprovados para além do especificado no presente edital, desde que se enquadrem nos pré-requisitos anteriormente apresentados.

7. DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA HABILITAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DA FEIRA

7.1. É de inteira responsabilidade do(a) feirante:

I – realizar a feira nos dias e horários acordados com a equipe organizadora e designados no termo de compromisso e responsabilidade;

II – arcar com as próprias despesas, com traslados e alimentação, para realizar a feira;

III – zelar pelo espaço da feira, mantendo-o limpo e organizado, antes e depois da feira, e acondicionando em recipientes apropriados o lixo orgânico e material reciclável produzido;

IV – ser responsável pela estrutura da feira, como barracas, tendas, mesas, bancos ou cadeiras;

V – estar munido dos documentos necessários à sua identificação, durante o período de comercialização;

VI – permanecer em seu módulo de vendas durante todo o período de comercialização;

VII – manter rigorosa higiene pessoal e do vestuário, dos equipamentos e utensílios, respeitando a legislação pertinente;

VIII – responder, perante a equipe organizadora da FACU e Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, pelos atos praticados por seus prepostos e auxiliares quanto à inobservância das obrigações.

7.2. São compromissos da UNIFAL-MG, campus Alfenas, por meio da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura e de Administração:

I – disponibilizar o espaço para os agricultores e agricultoras contempladas montarem suas barracas, tendas, mesas, ou estandes, bem como o fornecimento de energia elétrica e água no local da feira;

II – publicar os termos de acordo a serem firmados com os agricultores e agricultores participantes;

III – fiscalizar o fiel cumprimento dos acordos firmados;

IV – promover e divulgar a realização da FACU em seu site e junto à comunidade acadêmica e comunidade externa;

V – fomentar e desenvolver atividades de extensão junto à FACU, visando a construção de espaços formativos e interativos de combate ao uso de agrotóxicos e promoção da agroecologia.

8. DO CRONOGRAMA:

8.1. Lançamento do Edital: **01 de agosto de 2023.**

8.2. As inscrições estarão abertas no período de **01 de agosto a 31 de agosto de 2023;**

8.3. A inscrição deverá ser feita pelo candidato ou candidata por meio do preenchimento do Formulário

de Inscrição e entrega de toda documentação e anexos, conforme **item 5** deste edital, na secretaria da PROEC, no Campus Sede, em Alfenas-MG ou no **Protocolo do campus Varginha (Prédio B, Sala B-113)**.

8.4. A seleção dos candidatos ocorrerá no período de **04 e 05 de setembro de 2023**.

8.5. **06/09/2023**: Divulgação do Resultado Parcial da Seleção;

8.6. **11/09/2023 a 12/09/2023** – Prazo para protocolizar na secretaria da PROEC, Campus Sede, em Alfenas-MG, recurso contra o resultado parcial;

8.7. **14/09/2023** – Divulgação do Resultado Final.

Alfenas, 01 de agosto de 2023.
Colegiado de Extensão
Gerência de Programas e Projetos
Pró-reitoria de Extensão e Cultura
Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG

Assinado eletronicamente

JOSÉ FRANCISCO LOPES XARÃO

Pró-reitor de Extensão e Cultura

ANEXO II

EDITAL PROEC 06/2023

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FACU (FEIRA AGROECOLÓGICA E CULTURAL DA UNIFAL-MG)

A UNIFAL-MG, através da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, por meio do projeto de extensão **“NETASA (Núcleo de Estudos Trabalho, Agroecologia e Soberania Alimentar)”** e do Programa de Extensão “Escola da Natureza”, torna público para conhecimento geral, que se encontra aberto o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para o processo de seleção e credenciamento dos(as) agricultores(as) agroecológicos(as) e com produção orgânica, interessados(as) em participar da FACU (Feira Agroecológica e Cultural da Unifal-MG), a ser realizada nas instalações do campus Sede e do campus Varginha-MG da Universidade Federal de Alfenas, nos termos que se seguem.

1. DO OBJETIVO E ESPECIFICAÇÕES:

O presente edital tem por objetivo selecionar agricultores, agricultoras, famílias agricultoras agroecológicas, em transição agroecológica ou com certificação orgânica, interessadas na permissão de uso, não oneroso, de espaço nas instalações da UNIFAL-MG, campus Sede e campus Varginha-MG, para expor e comercializar seus produtos e alimentos a preços acessíveis na FACU (Feira Agroecológica e Cultural da Unifal-MG).

2. DA JUSTIFICATIVA:

A FACU é uma iniciativa do Projeto de Extensão **“NETASA (Núcleo de Estudos Trabalho, Agroecologia e Soberania Alimentar)”**, apoiada a partir de 2023 também pelo Programa de Extensão “Escola da Natureza”, realizada por meio da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, e visa a promoção e o fomento de políticas de Reforma Agrária, Desenvolvimento Rural, Soberania Alimentar, Segurança Nutricional e Agroecologia no município de Alfenas, no município de Varginha e em toda região do Sul de Minas Gerais. Por meio de ações de extensão e comunicação entre Universidade e Comunidade, a FACU representa uma oportunidade de construção coletiva de saberes agroecológicos a partir da troca de conhecimentos entre Universidade, agricultores e comunidade de modo geral, bem como uma forma de incentivo e apoio ao PL Nº 6.670/2016 que institui o PNARA (*Política Nacional de Redução de Agrotóxicos*), aprovado nas comissões especiais do Congresso em dezembro de 2018. Trata-se ainda, de

um apoio e incentivo para que o sul de Minas Gerais se transforme em território livre de agrotóxicos, contribuindo com as atividades do Polo Agroecológico e de Produção Orgânica do Sul e Sudoeste de Minas Gerais, instituído pela Lei Estadual nº. 23.939, de 23 de setembro de 2021. Nesse sentido, a feira também pode se constituir num espaço de sociabilidade e formação de estudantes, professores e agricultores em geral, ou seja, um encontro entre produtores e consumidores a partir do qual se busca garantir a soberania alimentar e segurança nutricional dos povos do campo e da cidade. Em suma, a FACU representa o compromisso da Universidade Federal de Alfenas com o fomento à produção de alimentos livre de agrotóxicos, bem como o desenvolvimento socioambiental de comunidades tradicionais, assentamentos rurais, agricultura família e camponesa, incentivando – via ensino, pesquisa e extensão – a transição agroecológica e o desenvolvimento sustentável regional.

3. DA ABRANGÊNCIA E DAS VAGAS

3.1. Poderão participar do processo seletivo e credenciamento grupos de agricultores(as) agroecológicos(as), associações de produtores agroecológicos e cooperativas de produtores agroecológicos ou em transição agroecológica cujas propriedades estejam situadas no município de Alfenas, no município de Varginha e na região Sul de Minas Gerais.

3.2. Serão disponibilizadas 15 (quinze) vagas para feirantes em Alfenas e 15 (quinze) vagas para feirantes em Varginha, com máximo de 3 (três) barracas por feirante, a serem definidas pela equipe organizadora e pela Pró-Reitoria de Administração, conforme espaço físico disponível.

3.3. No caso de desistência de feirante e/ou necessidade de substituição, por quaisquer motivos, ou pela necessidade de expansão, em razão do aumento da demanda de consumo, poderão ser chamados(as) outros(as) feirantes conforme ordem de classificação

4. DOS CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do processo de seleção da FACU (Feira Agroecológica e Cultural da Unifal) os agricultores e agricultoras que atenderem aos seguintes requisitos:

I – produzir de acordo com os princípios da Agroecologia e comercializar somente produtos oriundos de sua propriedade rural;

II – agricultores e agricultoras, organizados ou não em associações de produtores, cooperativas, sindicatos e redes de produção agroecológica;

III – agricultores e agricultoras que estejam em transição agroecológica e produzindo segundo os princípios da agroecologia há pelo menos 1 (um) ano.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. Os(as) interessados(as) em participar da FACU deverão preencher e encaminhar Ficha de Inscrição, conforme modelo em anexo **(Anexo 1)**, impresso, sem emendas ou rasuras que prejudiquem sua leitura e sua autenticidade, devidamente datado e assinado pelo(a) feirante interessado(a) ou pelo representante oficial, no caso de grupos e coletivos agroecológicos.

5.2. A ficha de inscrição deve vir acompanhada dos seguintes documentos:

I – cópia simples do comprovante de residência (conta de água ou luz);

II – termo de compromisso e responsabilidade preenchido e assinado, conforme modelo em anexo **(Anexo 2)**;

III – inscrição do CNPJ, ou Cartão de Produtor Rural, ou DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf), ou CPF;

IV – RG e CPF;

V – declaração, do(a) próprio(a) interessado(a), quanto ao manejo agroecológico na propriedade, citando as práticas agroecológicas adotadas, conforme modelo em anexo **(Anexo 3)**;

VI – cópia simples de certificação orgânica ou reconhecimento oficial emitido por órgão competente, caso seja produtor(a) orgânico;

VII – carta de confirmação quanto à participação em organizações sociais, associações de produtores,

cooperativas, sindicatos ou rede de produção agroecológica emitida pelas mesmas.

5.3. A ficha de inscrição e os documentos deverão ser entregues, em envelope lacrado, **na secretaria da PROEC (Pró-Reitoria de Extensão e Cultura) em Alfenas (Prédio L, sala L-201) ou no Protocolo do campus Varginha (Prédio B, Sala B-113)** de segunda a sexta, das **8h às 16h**, conforme o período de inscrição, estabelecido no cronograma deste edital.

6. DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. A ficha de inscrição e a documentação apresentada serão analisadas pela equipe organizadora da FACU, composta por 3 (três) membros dos projetos de extensão envolvidos, que concluirá pelo deferimento (ou não) dos requerimentos para participar da feira. A apresentação de inscrição de forma inadequada ou incompleta, ou quaisquer outras incorreções que não atendam às exigências deste edital, implicará na desclassificação do agricultor ou agricultora interessado, não cabendo recurso.

6.2. Os agricultores e agricultoras serão classificados em ordem decrescente conforme a pontuação máxima obtida na análise dos seguintes critérios:

I – ser assentado da reforma agrária, membro de comunidades tradicionais, indígenas ou quilombolas.

Valor da pontuação: 10.0;

II – possuir certificação de produção orgânica e/ou agroecológica. **Valor da pontuação: 10.0;**

III – tempo de experiência agroecológica. **Valor da pontuação: 10.0;**

IV – Ser associado/cooperado. **Valor da pontuação: 7.0;**

V – inclusão de grupos de mulheres e jovens na produção e comercialização. **Valor da pontuação: 8.0;**

VI – possuir e apresentar DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf). **Valor da pontuação: 5.0.**

6.3. Serão classificados em ordem decrescente os candidatos que obtiverem o maior número de pontos, considerando que a pontuação máxima (50 pontos) equivale a 100% do total.

6.4. Em caso de empate entre os candidatos interessados, serão priorizados os agricultores e agricultoras que participam de alguma associação/cooperativa com o maior número de associados/cooperados.

6.5. A comissão organizadora se reserva ao direito de aumentar o número de aprovados para além do especificado no presente edital, desde que se enquadrem nos pré-requisitos anteriormente apresentados.

7. DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA HABILITAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DA FEIRA

7.1. É de inteira responsabilidade do(a) feirante:

I – realizar a feira nos dias e horários acordados com a equipe organizadora e designados no termo de compromisso e responsabilidade;

II – arcar com as próprias despesas, com traslados e alimentação, para realizar a feira;

III – zelar pelo espaço da feira, mantendo-o limpo e organizado, antes e depois da feira, e acondicionando em recipientes apropriados o lixo orgânico e material reciclável produzido;

IV – ser responsável pela estrutura da feira, como barracas, tendas, mesas, bancos ou cadeiras;

V – estar munido dos documentos necessários à sua identificação, durante o período de comercialização;

VI – permanecer em seu módulo de vendas durante todo o período de comercialização;

VII – manter rigorosa higiene pessoal e do vestuário, dos equipamentos e utensílios, respeitando a legislação pertinente;

VIII – responder, perante a equipe organizadora da FACU e Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, pelos atos praticados por seus prepostos e auxiliares quanto à inobservância das obrigações.

7.2. São compromissos da UNIFAL-MG, campus Alfenas, por meio da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura e de Administração:

I – disponibilizar o espaço para os agricultores e agricultoras contempladas montarem suas barracas,

- tendas, mesas, ou estandes, bem como o fornecimento de energia elétrica e água no local da feira;
- II – publicar os termos de acordo a serem firmados com os agricultores e agricultores participantes;
- III – fiscalizar o fiel cumprimento dos acordos firmados;
- IV – promover e divulgar a realização da FACU em seu site e junto à comunidade acadêmica e comunidade externa;
- V – fomentar e desenvolver atividades de extensão junto à FACU, visando a construção de espaços formativos e interativos de combate ao uso de agrotóxicos e promoção da agroecologia.

8. DO CRONOGRAMA:

- 8.1. Lançamento do Edital: **11 de setembro de 2023**.
- 8.2. As inscrições estarão abertas no período de **11 a 18 de setembro de 2023**;
- 8.3. A inscrição deverá ser feita pelo candidato ou candidata por meio do preenchimento do Formulário de Inscrição e entrega de toda documentação e anexos, conforme **item 5** deste edital, na secretaria da PROEC, no Campus Sede, em Alfenas-MG ou **no Protocolo do campus Varginha (Prédio B, Sala B-113)**.
- 8.4. A seleção dos candidatos ocorrerá no dia **20 de setembro de 2023**.
- 8.5. **20/09/2023**: Divulgação do Resultado Parcial da Seleção;
- 8.6. **21/09/2023 a 22/09/2023** – Prazo para protocolizar na secretaria da PROEC, Campus Sede, em Alfenas-MG, recurso contra o resultado parcial;
- 8.7. **25/09/2023** – Divulgação do Resultado Final.

Alfenas, 06 de setembro de 2023.
Colegiado de Extensão
Gerência de Programas e Projetos
Pró-reitoria de Extensão e Cultura
Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG

Assinado eletronicamente

JOSÉ FRANCISCO LOPES XARÃO

Pró-reitor de Extensão e Cultura

ANEXO III

EDITAL PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA PROEC 07/2023 – PROBEXT 2024

CONCESSÃO DE BOLSAS A PROGRAMAS DE EXTENSÃO

1. DO OBJETO

Aprovar e apoiar o desenvolvimento de Programas de extensão, de caráter educativo, cultural e científico, que articulem o Ensino e a Pesquisa com a finalidade de fortalecer a Extensão Universitária, viabilizando uma relação dialógica entre Universidade e Sociedade, por meio de concessão de bolsas acadêmicas para discentes de graduação integrantes de suas equipes. (cf. Art. 6º do [Decreto nº 7.416, de 30 de dezembro de 2010](#)).

3. DOS(AS) PROPONENTES

- 2.1. Poderão ser proponentes de programas de extensão, docentes (efetivos(as), temporários(as), substitutos(as), visitantes e em cessão) e Técnicos Administrativos em Educação (TAE's), em conformidade às suas atribuições de servidores(as) das Instituições Federais de Ensino Superior;
- 2.2. O(A) proponente será o(a) coordenador(a) da ação aprovada;

2.3. Cada proposta (Programa e ações componentes) deverá, obrigatoriamente, ter um(a) coordenador(a) e um(a) coordenador(a) adjunto(a), ambos servidores(as) da UNIFAL-MG e em efetivo exercício na UNIFAL-MG, sendo que, pelo menos, um(a) deverá pertencer ao quadro permanente;

2.4. Cada proponente poderá submeter somente uma proposta objeto deste edital;

2.5. O(A) coordenador(a) e o(a) coordenador(a) adjunto(a) do Programa poderão assumir a coordenação de, apenas, um Projeto cada, dentro do Programa;

2.6. O(A) proponente que não enviar o relatório final, no prazo de 30 dias contados após o encerramento da ação, será impedido(a), pelo CAEX, de submeter novas propostas.

5. DAS ORIENTAÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

3.1. Definições

3.1.1. **Ação de Extensão:** ação de caráter educativo, cultural e científico, que articula o Ensino e a Pesquisa com a finalidade de fortalecer a ação transformadora da Extensão Universitária, viabilizando uma relação dialógica entre Universidade e Sociedade. As ações de extensão são classificadas em: programa, projeto, curso, evento e prestação de serviços;

3.1.2. **Programa** é “um conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão (cursos, eventos, prestação de serviços), preferencialmente, integrando as ações de extensão, pesquisa e ensino. Tem caráter orgânico - institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo”. O programa gerencia suas ações de modo coordenado, para obtenção de resultados que não seriam obtidos caso fossem gerenciadas individualmente;

3.1.3. Todos os programas de extensão deverão ter, obrigatoriamente, um mínimo de três ações componentes, dentre as quais devem constar ao menos dois projetos articulados e mais um outro tipo de ação, ou seja, curso, evento ou prestação de serviços;

3.2. Execução e desenvolvimento da ação

3.2.1. As ações objeto deste edital devem ser executadas durante o período informado na proposta e até, no máximo, o mês de dezembro de 2024.

3.3. Diretrizes

As propostas submetidas a este edital deverão seguir as Diretrizes da Extensão Universitária, conforme [Resolução CEPE nº 57 de 22 de setembro de 2022 - Regulamento Geral da Extensão](#), a saber: 1) Interação Dialógica, 2) Interdisciplinaridade e interprofissionalidade, 3) Indissociabilidade Ensino Pesquisa-Extensão, 4) Impacto na Formação do Estudante, 5) Impacto e Transformação Social.

3.4. Das áreas temáticas

As áreas temáticas da Extensão Universitária, definidas na [Resolução CEPE nº 57 de 22 de setembro de 2022 - Regulamento Geral da Extensão](#) e aqui adotadas são: 1) Comunicação; 2) Cultura; 3) Direitos Humanos e Justiça; 4) Educação; 5) Meio Ambiente; 6) Saúde; 7) Tecnologia e Produção; 8) Trabalho.

3.5. Da submissão das propostas

3.5.1. A submissão deverá ser feita pelo(a) proponente por meio do preenchimento completo de todas as informações solicitadas no CAEX, [Ambiente de Propostas](#), e anexação dos arquivos digitais correspondentes aos formulários e documentos, conforme item 3.6 deste edital;

3.5.2. As inscrições estarão abertas no período de 15 de setembro de 2023 a 31 de outubro de 2023, até as 23h59, no CAEX;

3.5.3. Após enviadas, as propostas objeto deste edital poderão ser devolvidas, pela [Coordenação de Extensão e Cultura da Unidade Acadêmica ou Administrativa – CECUNA](#), para adequações para a habilitação da proposta;

3.5.3.1. A devolução de que trata o item anterior somente será feita nos casos em que as propostas forem enviadas até o dia 16 de outubro de 2023.

3.5.3.2. Após devolvidas pela CECUNA, as propostas deverão ser adequadas e reenviadas pelo(a) proponente até o prazo final de inscrições.

3.5.4. Os programas contemplados com recursos externos, para o ano de 2024, estão impedidos de concorrer a

este edital.

3.6. Da Documentação

3.6.1. O arquivo digital correspondente ao [Termo de Anuência - Aprovação da Unidade Acadêmica ou Administrativa para o desenvolvimento da ação de extensão](#) deverá ser anexado à proposta, pelo(a) Coordenador(a) de Extensão e Cultura da Unidade Acadêmica ou Administrativa – CECUNA, antes de seu envio para avaliação. (Documento com aprovação da proposta pela Unidade Acadêmica ou pela chefia imediata do órgão onde o servidor estiver lotado ou, ainda, pelo colegiado correspondente, no caso de ação desenvolvida no âmbito de programa institucional, tal como PET, PIBID);

3.6.2 O arquivo [Descrição da Equipe da Ação](#) deverá ser anexado à proposta no momento de sua submissão.

3.6.3 O Cronograma/Plano de Trabalho da Ação, com a descrição das atividades do/da bolsista, deverá ser anexado à proposta dos projetos componentes no momento de sua submissão;

3.6.4. Caso a ação envolva parcerias com setores da sociedade, externos à UNIFAL-MG, o/a proponente deverá apresentar o(s) arquivo(s) digital(is), correspondente(s) ao(s) documento(s) de comprovação de anuência(s) e apoio(s) de instituições ou entidades externas, utilizando, exclusivamente, o modelo de [Termo de Anuência e Apoio à Ação de Extensão por Instituição/Entidade Externa](#), no ato de sua submissão no sistema CAEX. (um documento comprobatório para cada instituição/entidade apoiadora, em papel identificado da instituição, assinado pelo seu responsável legal, atestando a anuência e apoio durante o período de execução da ação);

3.6.4.1 Não serão aceitos termos firmados em anos anteriores. Os termos de parceria devem ser renovados a cada nova submissão;

3.6.5. Caso a proposta não seja inédita e tenha gerado publicações e/ou premiações no período de 2020 a 2023, o(a) proponente deverá, para efeito de pontuação, anexar à proposta, no ato de sua inserção no CAEX, o(s) arquivo(s) digital(is) de comprovação da publicação e/ou premiação;

3.6.6. Caso a ação envolva cobrança de taxas do público e/ou o recebimento de recursos financeiros de terceiros, o proponente deverá anexar [Planilha de estimativa de receitas de despesas e composição da equipe da ação](#) e observar o prazo de, no mínimo, 80(oitenta) dias entre a publicação do resultado final deste edital e o início da ação.

7. DA HABILITAÇÃO

4.1. Somente serão habilitadas as propostas que atenderem a todos os itens obrigatórios deste edital e, tendo sido contemplada com bolsa, ter apresentado a ação, no Simpósio Integrado UNIFAL-MG, conforme obrigações expressas em editais da PROEC.

4.2. Não serão habilitadas ou serão desclassificadas, em qualquer momento do processo, as propostas idênticas ou que possuírem alto grau de homologia. Todas serão excluídas do processo de participação neste edital.

4.3. Ações componentes submetidas por proponentes que apresentem pendências com a PROEC não serão habilitadas.

4.3.1. A não habilitação da ação componente não impede a habilitação da proposta do Programa, desde que se mantenha o número mínimo de componentes obrigatórios para o Programa de acordo com o item 3.1.3.

9. DO APOIO

5.1. O apoio será concedido na forma de bolsas para Programas, conforme orçamento da PROEC para o ano de 2024, em número a ser definido pelo Colegiado de Extensão;

5.2. Entende-se por bolsa cada pagamento mensal realizado e não o número de bolsistas que serão contemplados(as);

5.3. As bolsas de extensão serão mensais e terão vigência até o mês de dezembro de 2024;

5.3.1. As ações que não tenham selecionado bolsistas para início das atividades até o mês de outubro de 2024 terão a concessão cancelada e as bolsas recolhidas para remanejamento do recurso pela PROEC, a menos que a coordenação encaminhe justificativa baseada no cronograma da ação.

5.4. Fica sob a responsabilidade do(a) proponente requerer o número de bolsas necessárias à execução da proposta observando-se o item 5.5;

5.5. O número total de bolsas com o qual o Programa poderá ser contemplado deve ser calculado considerando-se

um número máximo de 07(sete) bolsas por Projeto componente. Esse número, ou seja, a soma total das bolsas de todos os projetos componentes, deverá ser informado no campo “número de bolsas”, no preenchimento da proposta do programa, no CAEX;

5.5.1. A PROEC poderá conceder um número de bolsas inferior ao solicitado pelo(a) proponente, visando a atender um número maior de ações, de acordo com o item 5.7;

5.5.2. Caso haja desistência da bolsa por parte de algum projeto contemplado, ou o orçamento da PROEC apresente mudanças nas rubricas de despesas ao longo do ano de 2024, que permitam subsidiar novas bolsas, elas serão concedidas aos projetos aprovados, seguindo a ordem dos critérios abaixo, e mediante consulta prévia de interesse às coordenações:

1º - Àqueles que não receberam o total de bolsas solicitado, de acordo com o item 5.5;

2º - Àqueles que não puderam ser contemplados com bolsas, observando o ranqueamento dos excedentes, por área, publicado junto ao resultado final.

3º - Àqueles que não puderam ser contemplados com bolsas, observando o ranqueamento geral dos excedentes.

5.6. Os recursos para bolsas de extensão serão distribuídos pelas áreas temáticas descritas no item 3.4, considerando a proporção de propostas aprovadas em cada área temática e garantindo o mínimo de um Programa com apoio, para cada área em que haja proposta aprovada;

5.7. As bolsas serão distribuídas utilizando-se a seguinte fórmula:

$$NB_i = \begin{cases} 0, & \text{se } NPA_i = 0 \\ \text{até } 7NPP, & \text{se } NPA_i = 1 \\ \text{até } (NB - NBD_1) \left(\frac{NPA_i}{NPA - NA_i} \right), & \text{se } NPA_i > 1 \end{cases}$$

em que:

NB_i: Número de bolsas que serão distribuídas na i-ésima área temática;

NPA_i: Número de programas aprovados na i-ésima área temática;

NPP: Número de projetos componentes do programa;

NB: Número total de bolsas disponíveis para programas;

NBD1: Número total de bolsas distribuídas nas áreas temáticas com apenas 1 programa aprovado; NPA: Número total de programas aprovados;

NA1: Número total de programas aprovados em áreas temáticas com apenas 1 programa aprovado.

5.8. A distribuição das bolsas, dentro de cada área temática, será realizada por ordem decrescente de classificação, considerando arredondamentos, com duas casas decimais;

5.9. A renovação do programa não implica concessão automática de bolsas para o novo período, devendo o(a) coordenador(a) da ação submetê-la, novamente, a este edital, caso deseje concorrer a bolsas.

5.10 Os materiais de consumo deverão ser requeridos pelo formulário

<https://docs.google.com/forms/d/16pohQVXsSwHAM69wKZqz20H0eEn-IVXujMJK974G3QA/edit>, sendo a solicitação atendida conforme disponibilidade da PROEC;

5.11 A solicitação de empréstimo de materiais permanentes deverá ser encaminhada para o e-mail da secretaria da PROEC: proec@unifal-mg.edu.br, sendo a solicitação atendida conforme disponibilidade da PROEC

11. DOS PROCESSOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Somente as propostas habilitadas passarão pelo processo de análise;

6.2. A análise das propostas fundamentar-se-á nos seguintes critérios:

6.2.1. Atendimento às orientações deste edital;

6.2.2. Coerência entre objetivos, metodologia, plano de trabalho, resultados esperados e critérios de avaliação da ação;

6.2.3. Exequibilidade da proposta;

6.2.4. Clareza, objetividade e adequação às normas da Língua Portuguesa;

6.2.5. Coerência entre a carga horária total da proposta, a descrição do trabalho a ser desenvolvido, o período de desenvolvimento da ação e o número de bolsas solicitadas;

6.2.6. Articulação e coerência entre as propostas das ações componentes e a proposta do Programa.

6.2.7. Princípios de sustentabilidade e alinhamento a Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU - <https://odsbrasil.gov.br/>

6.3. Os critérios de avaliação e a pontuação atribuída às propostas constam na [Ficha de Avaliação de propostas para Concessão de Bolsas a Programas de Extensão - Probext](#);

6.4. As propostas serão avaliadas por, no mínimo, três avaliadores e serão classificadas considerando-se a mediana das notas atribuídas pelos avaliadores;

6.5. Será considerada aprovada a proposta que obtiver, pelo menos, 2(dois) pareceres favoráveis, desde que não receba recomendação de desclassificação;

6.5.1. Será desclassificada a proposta que receber, pelo menos, 1(uma) recomendação de desclassificação, desde que esta seja apreciada e ratificada pelo Colegiado de Extensão;

6.6. Será considerada apta para concorrer à bolsa a proposta cuja mediana das notas for maior ou igual a 60% (sessenta por cento) da nota máxima possível.

13. DA CONCESSÃO DA BOLSA

7.1. As bolsas serão concedidas mediante a seleção de bolsistas, de acordo com editais específicos da PROEC, respeitando-se o disposto no [Decreto nº 7.416, de 30 de dezembro de 2010](#) e na [Resolução CEPE nº 57 de 22 de setembro de 2022 - Regulamento Geral da Extensão](#).

15. DAS OBRIGAÇÕES DA COORDENAÇÃO DA AÇÃO - COORDENADOR(A) COORDENADOR(A) ADJUNTO(A)

8.1. Administrar o Programa junto às coordenações das ações que o compõem, a fim de garantir a articulação prevista no item 3.1.2, sendo responsável pela sua representação junto à PROEC;

8.2. Ser o(a) responsável pelas atividades da ação de extensão, juntamente com as coordenações das ações componentes, e zelar pelo bom desempenho dos(as) bolsistas no desenvolvimento das atividades a eles(as) atribuídas, bem como pelo desempenho dos(as) demais participantes;

8.3. Definir os critérios de avaliação e distribuição das bolsas entre as ações componentes do respectivo programa, em conformidade com a legislação vigente;

8.4. Selecionar o(s)/a(s) bolsista(s) na forma prevista no artigo 3º do decreto nº 7.416, de 30 de dezembro de 2010, conforme item 7.1, respeitando o prazo para solicitação de pagamento da bolsa;

8.5. Orientar, supervisionar e avaliar o(s)/a(s) discente(s) bolsista(s) e voluntário(as) em observância aos incisos I e II do Art. 11 do decreto nº 7.416, de 30 de dezembro de 2010;

8.6. Manter atualizadas as informações, referentes ao programa sob sua coordenação, no CAEX - [Ambiente de Administração](#), no decorrer do desenvolvimento da ação;

8.7. Apresentar informações parciais das atividades desenvolvidas, quando solicitadas pela PROEC, sob pena de ter diminuída a pontuação de sua proposta, no próximo edital Probext;

8.8. Elaborar e apresentar relatório final das atividades desenvolvidas, até 30 dias após a conclusão da ação;

8.9. Comunicar formalmente à Coordenação de Programas e Projetos da PROEC e às Coordenadorias de Extensão e Cultura dos *campi* fora de sede (CECC), quando for o caso, sua substituição, com a devida justificativa, no prazo máximo de até 15 dias após a substituição, pelos e-mails proec.projetos@unifal-mg.edu.br, proec.pocos@unifal-mg.edu.br ou proec.varginha@unifal-mg.edu.br;

8.9.1. A substituição somente poderá ser feita por servidor(a) que não possua pendências junto à PROEC;

8.10. Comunicar à Secretaria da PROEC (proec@unifal-mg.edu.br) e à Coordenação de Programas e Projetos (proec.projetos@unifal-mg.edu.br) o cancelamento da bolsa ou a substituição do(a) bolsista, nas hipóteses

relacionadas no art. 4º do Decreto nº 7.416, de 30 de dezembro de 2010;

8.11. Comunicar à Secretaria da PROEC (proec@unifal-mg.edu.br) e à Coordenação de Programas e Projetos (proec.projetos@unifal-mg.edu.br), a desistência do aproveitamento das bolsas concedidas;

8.12. Garantir, junto à equipe do programa, que as atividades desenvolvidas pela ação sejam apresentadas no Simpósio Integrado UNIFAL-MG de 2024;

8.12.1. A não apresentação das atividades da ação no Simpósio Integrado UNIFAL-MG implica em pendência com a PROEC, com impedimento de submissão de propostas no próximo edital Proboxt, caso a justificativa de não apresentação no evento não seja aprovada pelo COEX;

8.12.2. As justificativas deverão ser enviadas até 15 dias após o término do evento, via SEI, para a Coordenação de Programas e Projetos;

8.13. Participar, quando convocados(as), de reuniões e atividades promovidas pela PROEC;

8.14. Colaborar com atividades relacionadas à Extensão Universitária promovidas pela PROEC da UNIFAL-MG, por outras instituições e/ou pela comunidade externa (a exemplo de avaliação de propostas e trabalhos), sob pena de ficarem impedidos(as) de submeter propostas aos editais Proboxt do ano vigente;

8.15. Fazer referência ao apoio da PROEC da UNIFAL-MG, em publicações e trabalhos apresentados pelo projeto;

8.16. Comunicar, com a devida justificativa, ao(à) CECUNA ou à Coordenação de Programas e Projetos da PROEC, pelo e-mail proec.projetos@unifal-mg.edu.br, o cancelamento da ação, no prazo máximo de 15(quinze) dias após a paralisação das atividades do projeto;

8.17. Preencher o [Formulário de solicitação de utilização do Restaurante Universitário](#), em caso de necessidade de utilização dos serviços do RU por participantes de atividades relacionadas à ação.

8.18. Manter-se atualizada, seguindo as normativas e adaptando as atividades da ação de acordo com as orientações institucionais referentes à COVID-19 e a outras eventuais situações sanitárias que vierem a surgir.

8.19. Providenciar assinatura do [Termo de Adesão de Prestador de Serviço Voluntário em Ações de Extensão Universitária](#), para os casos em que se fizer necessário, e anexá-lo no ambiente administração do CAEX.

17. DOS RECURSOS

9.1. Os recursos contra o resultado parcial deverão ser protocolizados, via SEI, para CCP (Coordenação de Programas e Projetos), dentro do prazo previsto neste edital;

9.2. Não caberão recursos contra o resultado final.

19. CRONOGRAMA

| Evento | Data/período |
|---------------------------------|---|
| Publicação do edital | 15/09/2023 |
| Inserção das propostas no CAEX | 15/09/2023 a 31/10/2023 |
| Divulgação do resultado parcial | a partir de 04/12/2023 |
| Interposição de recursos | Até três (03) dias úteis após a divulgação do resultado parcial |
| Divulgação do resultado final | a partir de 19/12/2023 |

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Somente serão analisadas as propostas encaminhadas nos prazos definidos por este edital;

11.2. As ações aprovadas, mas não selecionadas para concessão de bolsa de extensão, poderão ser desenvolvidas, caso o(a) proponente manifeste interesse durante a elaboração da proposta, em campo próprio, a ser preenchido quando da inserção da proposta no CAEX;

11.3. O(A) bolsista poderá ser substituído(a) ou a bolsa poderá ser cancelada a qualquer momento, mediante solicitação fundamentada da coordenação da ação ou por decisão fundamentada do Colegiado de Extensão;

11.4. As ações aprovadas por este edital e conseqüentemente registradas na PROEC constarão das informações solicitadas a esta Pró-Reitoria, tais como relatórios de Reitoria, informações a comissões de avaliação de cursos etc.;

11.5. O não cumprimento das obrigações previstas neste edital acarretará na aplicação das medidas administrativas previstas em Lei e nos regulamentos internos da UNIFAL-MG;

11.6. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Extensão.

Alfenas, 15 de setembro de 2023.
Colegiado de Extensão
Coordenação de Programas e Projetos - CPP
Pró-Reitoria de Extensão e Cultura - PROEC
Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG

ANEXO IV

EDITAL PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA - PROEC 08/2023 – PROBEXT 2024

CONCESSÃO DE BOLSAS A PROJETOS DE EXTENSÃO

23. DO OBJETO

Aprovar e apoiar o desenvolvimento de Projetos de extensão, não associados a Programas, de caráter educativo, cultural e científico, que articulem o Ensino e a Pesquisa com a finalidade de fortalecer a Extensão Universitária, viabilizando uma relação dialógica entre Universidade e Sociedade, por meio de concessão de bolsas acadêmicas para discentes de graduação integrantes de suas equipes. (cf. Art. 6º do [Decreto nº 7.416, de 30 de dezembro de 2010](#)).

25. DOS(AS) PROPONENTES

2.1. Poderão ser proponentes de projetos de extensão, docentes (efetivos(as), temporários(as), substitutos(as), visitantes e em cessão) e TAE's (Técnicos Administrativos em Educação), em conformidade às suas atribuições de servidores(as) das Instituições Federais de Ensino Superior;

2.2. O(A) proponente será o(a) coordenador(a) da ação aprovada;

2.3. Cada proposta deverá, obrigatoriamente, ter um(a) coordenador(a) e um(a) coordenador(a) adjunto(a), ambos servidores da UNIFAL-MG e em efetivo exercício na UNIFAL-MG, sendo que, pelo menos, um(a) deverá pertencer ao quadro permanente;

2.4. Cada proponente poderá submeter até duas propostas objeto deste edital;

2.5. O(A) proponente que não enviar o relatório final, no prazo de 30(trinta) dias contados após o encerramento da ação, será impedido(a), pelo CAEX, de submeter novas propostas.

27. DAS ORIENTAÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

3.1. Definições

3.1.1. **Projeto:** ação formalizada, “processual e contínua de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado”, visando resultado de mútuo interesse, para a sociedade e para a comunidade acadêmica. Um projeto pode ser desenvolvido de forma isolada ou associado a um programa, fazendo parte de uma nucleação de ações;

3.1.2. Apenas Projetos não associados a Programas de extensão são objetos deste edital;

3.1.3. Propostas de Projetos componentes de Programas deverão ser submetidas como componente ao edital de Programas;

3.1.4. A projetos não se associam outras ações de extensão, tais como cursos, eventos e prestações de serviço, que deverão ser registradas separadamente, de acordo com seus respectivos editais, gerando números próprios de protocolo.

3.2. Execução e desenvolvimento da ação

3.2.1. As ações objeto deste edital devem ser executadas durante o período informado na proposta e até, no máximo, o mês de dezembro do ano de 2024.

3.3. Diretrizes

As propostas submetidas a este edital deverão seguir as Diretrizes da Extensão Universitária, conforme [Resolução CEPE nº 57 de 22 de setembro de 2022 - Regulamento Geral da Extensão](#), a saber: 1) Interação Dialógica, 2) Interdisciplinaridade e interprofissionalidade, 3) Indissociabilidade Ensino Pesquisa-Extensão, 4) Impacto na Formação do Estudante, 5) Impacto e Transformação Social.

3.4. Das áreas temáticas

As áreas temáticas da Extensão Universitária, definidas na [Resolução CEPE nº 57 de 22 de setembro de 2022 - Regulamento Geral da Extensão](#) e aqui adotadas são: 1) Comunicação; 2) Cultura; 3) Direitos Humanos e Justiça; 4) Educação; 5) Meio Ambiente; 6) Saúde; 7) Tecnologia e Produção; 8) Trabalho.

3.5. Da submissão das propostas

3.5.1. A submissão deverá ser feita pelo(a) proponente por meio do preenchimento completo de todas as informações solicitadas no CAEX, [Ambiente de Propostas](#), e anexação dos arquivos digitais correspondentes aos formulários e documentos, conforme item 3.6 deste edital;

3.5.2. As inscrições estarão abertas no período de 15 de setembro de 2023 a 31 de outubro de 2023, até as 23h59, no CAEX;

3.5.3. Após enviadas, as propostas objeto deste edital poderão ser devolvidas, pela [Coordenação de Extensão e Cultura da Unidade Acadêmica ou Administrativa – CECUNA](#), para adequações para a habilitação da proposta;

3.5.3.1. A devolução de que trata o item anterior somente será feita nos casos em que as propostas forem enviadas até o dia 16 de outubro de 2023.

3.5.3.2. Após devolvidas pela CECUNA, as propostas deverão ser adequadas e reenviadas pelo(a) proponente até o prazo final de inscrições.

3.5.4. Os projetos contemplados com recursos externos, para o ano de 2024, estão impedidos de concorrer a este edital.

3.6. Da Documentação

3.6.1. O arquivo digital correspondente ao [Termo de Anuência - Aprovação da Unidade Acadêmica ou Administrativa para o desenvolvimento da ação de extensão](#) deverá ser anexado à proposta, pelo(a) Coordenador(a) de Extensão e Cultura da Unidade Acadêmica ou Administrativa – CECUNA, antes de seu envio para avaliação. (Documento com aprovação da proposta pela Unidade Acadêmica ou pela chefia imediata do órgão onde o servidor estiver lotado ou, ainda, pelo colegiado correspondente, no caso de ação desenvolvida no âmbito de programa institucional, tal como PET, PIBID)

3.6.2 O arquivo [Descrição da Equipe da Ação](#) deverá ser anexado à proposta no momento de sua submissão.

3.6.3 O Cronograma/Plano de Trabalho da Ação, com a descrição das atividades do/da bolsista, deverá ser anexado à proposta no momento de sua submissão;

3.6.4. Caso a ação envolva parcerias com setores da sociedade, externos à UNIFAL-MG, o/a proponente deverá apresentar o(s) arquivo(s) digital(is), correspondente(s) ao(s) documento(s) de comprovação de anuência(s) e apoio(s) de instituições ou entidades externas, utilizando, exclusivamente, o modelo de [Termo de Anuência e Apoio à Ação de Extensão por Instituição/Entidade Externa](#), no ato de sua submissão no sistema CAEX. (um documento comprobatório para cada instituição/entidade apoiadora, em papel identificado da instituição, assinado pelo seu responsável legal, atestando a anuência e apoio durante o período de execução da ação);

3.6.4.1 Não serão aceitos termos firmados em anos anteriores. Os termos de parceria devem ser renovados a cada

nova submissão;

3.6.5. Caso a proposta não seja inédita e tenha gerado publicações e/ou premiações no período de 2020 a 2023, o(a) proponente deverá, para efeito de pontuação, anexar à proposta, no ato de sua inserção no CAEX, o(s) arquivo(s) digital(is) de comprovação da publicação e/ou premiação;

3.6.7. Caso a ação envolva cobrança de taxas do público e/ou o recebimento de recursos financeiros de terceiros, o proponente deverá anexar [Planilha de estimativa de receitas de despesas e composição da equipe da ação](#) e observar o prazo de, no mínimo, 80(oitenta) dias entre a publicação do resultado final deste edital e o início da ação.

29. DA HABILITAÇÃO

4.1. Somente serão habilitadas as propostas que atenderem a todos os itens obrigatórios deste edital e, tendo sido contemplada com bolsa, ter apresentado a ação, no Simpósio Integrado UNIFAL-MG, conforme obrigações expressas em editais da PROEC;

4.2. Não serão habilitadas ou serão desclassificadas, em qualquer momento do processo, as propostas idênticas ou que possuïrem alto grau de homologia. Todas serão excluídas do processo de participação neste edital.

31. DO APOIO

5.1. O apoio será concedido na forma de bolsas para projetos, conforme orçamento da PROEC para o ano de 2024, em número a ser definido pelo Colegiado de Extensão;

5.2. Entende-se por bolsa cada pagamento mensal realizado e não o número de bolsistas que serão contemplados;

5.3. As bolsas de extensão serão mensais e terão vigência até o mês de dezembro de 2024;

5.3.1. As ações que não tenham selecionado bolsistas para início das atividades até o mês de outubro de 2024 terão a concessão cancelada e as bolsas recolhidas para remanejamento do recurso pela PROEC, a menos que a coordenação encaminhe justificativa baseada no cronograma da ação.

5.4. Fica sob a responsabilidade do(a) proponente(a) requerer o número de bolsas necessárias à execução da proposta observando-se o item 5.5;

5.5. Os recursos concedidos a projetos de extensão serão limitados a 7(sete) bolsas por projeto;

5.5.1. A PROEC poderá conceder um número de bolsas inferior ao solicitado pelo(a) proponente, visando a atender um número maior de ações, de acordo com o item 5.7;

5.5.2. Caso haja desistência da bolsa por parte de algum projeto contemplado, ou o orçamento da PROEC apresente mudanças nas rubricas de despesas ao longo do ano de 2024, que permitam subsidiar novas bolsas, elas serão concedidas aos projetos aprovados, seguindo a ordem dos critérios abaixo, e mediante consulta prévia de interesse às coordenações:

1º - Àqueles que não receberam o total de bolsas solicitado, de acordo com o item 5.5;

2º - Àqueles que não puderam ser contemplados com bolsas, observando o ranqueamento dos excedentes, por área, publicado junto ao resultado final.

3º - Àqueles que não puderam ser contemplados com bolsas, observando o ranqueamento geral dos excedentes.

5.6. Os recursos para bolsas de extensão serão distribuídos pelas áreas temáticas descritas no item 3.4, considerando a proporção de propostas aprovadas em cada área temática e garantindo o mínimo de um projeto com apoio, para cada área em que haja proposta aprovada;

5.7. As bolsas serão distribuídas utilizando-se a seguinte fórmula:

$$NPA_i = \begin{cases} 0, & \text{se } NPAA_i = 0 \\ NPAA_i, & \text{se } NPA = NAPA \\ (NPAA_i - 1) \left(\frac{NP - NAPA}{NPA - NAPA} \right) + 1, & \text{se } NPAA_i \geq 1 \text{ e } NPA \neq NAPA \end{cases}$$

em que:

NPAAi: Número de projetos aprovados na i-ésima área temática;

NB: Número de bolsas de projetos que serão distribuídas;

NBP: Número máximo de bolsas por projeto;

NP: Número total de projetos que podem ser atendidos com o número de bolsas disponíveis.

OBS: $NP = NB / NBP$;

NPA: Número total de projetos aptos a concorrer à bolsa;

NPAi: Número de projetos com bolsa na i-ésima área temática;

NAPA: Número de áreas temáticas com projetos aptos a concorrer à bolsa.

5.8. A distribuição das bolsas, dentro de cada área temática, será realizada por ordem decrescente de classificação, considerando arredondamentos, com duas casas decimais;

5.9. A renovação do projeto não implica concessão automática de bolsas para o novo período, devendo o(a) coordenador(a) da ação submetê-la, novamente, a este edital, caso deseje concorrer a bolsas.

5.10 Os materiais de consumo deverão ser requeridos pelo formulário

<https://docs.google.com/forms/d/16pohQVXsSwHAM69wKZqz20H0eEn-IVXujMJK974G3QA/edit>, sendo a solicitação atendida conforme disponibilidade da PROEC;

5.11 A solicitação de empréstimo de materiais permanentes deverá ser encaminhada para o e-mail da secretaria da PROEC: proec@unifal-mg.edu.br, sendo a solicitação atendida conforme disponibilidade da PROEC

33. DOS PROCESSOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Somente as propostas habilitadas passarão pelo processo de análise;

6.2. A análise das propostas fundamentar-se-á nos seguintes critérios:

6.2.1. Atendimento às orientações deste edital;

6.2.2. Coerência entre objetivos, metodologia, plano de trabalho, resultados esperados e critérios de avaliação da ação;

6.2.3. Exequibilidade da proposta;

6.2.4. Clareza, objetividade e adequação às normas da Língua Portuguesa;

6.2.5. Coerência entre a carga horária total da proposta, a descrição do trabalho a ser desenvolvido, o período de desenvolvimento da ação e o número de bolsas solicitadas;

6.2.6. Princípios de sustentabilidade e alinhamento a Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU - <https://odsbrasil.gov.br/>

6.3. Os critérios de avaliação e a pontuação atribuída às propostas constam na [Ficha de Avaliação de propostas para Concessão de Bolsas a Projetos de Extensão - Probext](#);

6.4. As propostas serão avaliadas por, no mínimo, três avaliadores e serão classificadas considerando-se a mediana das notas atribuídas pelos avaliadores;

6.5. Será considerada aprovada a proposta que obtiver, pelo menos, dois pareceres favoráveis, desde que não receba recomendação de desclassificação;

6.5.1. Será desclassificada a proposta que receber, pelo menos, uma recomendação de desclassificação, desde que esta seja apreciada e ratificada pelo Colegiado de Extensão;

6.6. Será considerada apta para concorrer à bolsa a proposta cuja mediana das notas for maior ou igual a 60% da nota máxima possível.

35. DA CONCESSÃO DA BOLSA

7.1. As bolsas serão concedidas mediante a seleção de bolsistas, de acordo com editais específicos da PROEC, respeitando-se o disposto no [Decreto nº 7.416, de 30 de dezembro de 2010](#) e na [Resolução CEPE nº 57 de 22 de setembro de 2022 - Regulamento Geral da Extensão](#).

37. DAS OBRIGAÇÕES DA COORDENAÇÃO DA AÇÃO - COORDENADOR(A) COORDENADOR(A) ADJUNTO(A)

- 8.1. Ser o(a) responsável pelas atividades da ação de extensão e zelar pelo bom desempenho dos(as) bolsista(s) no desenvolvimento das atividades a eles(as) atribuídas, bem como pelo desempenho dos(as) demais participantes;
- 8.2. Selecionar o(s)/a(s) bolsista(s) na forma prevista no artigo 3º do Decreto nº 7.416, de 30 de dezembro de 2010, conforme item 7.1, respeitando o prazo para solicitação de pagamento da bolsa;
- 8.3. Orientar, supervisionar e avaliar o(s)/a(s) discente(s) bolsista(s) em observância aos incisos I e II do Art. 11 do Decreto nº 7.416, de 30 de dezembro de 2010;
- 8.4. Manter atualizadas as informações, referentes ao projeto sob sua coordenação, no CAEX - [Ambiente de Administração](#), no decorrer do desenvolvimento da ação;
- 8.5. Apresentar informações parciais das atividades desenvolvidas quando solicitadas pela PROEC, sob pena de ter diminuída a pontuação de sua proposta, no próximo edital Probext;
- 8.6. Elaborar e apresentar relatório final das atividades desenvolvidas, até 30(trinta) dias após a conclusão da ação;
- 8.7. Comunicar formalmente à Coordenação de Programas e Projetos da PROEC e às Coordenadorias de Extensão e Cultura dos *campi* fora de sede, quando for o caso, sua substituição, com a devida justificativa, no prazo máximo de até 15 dias após a substituição, pelos e-mails proec.projetos@unifal-mg.edu.br, proec.pocos@unifal-mg.edu.br ou proec.varginha@unifal-mg.edu.br;
- 8.7.1. A substituição somente poderá ser feita por servidor(a) que não possua pendências junto à PROEC;
- 8.8. Comunicar à Secretaria da PROEC (proec@unifal-mg.edu.br) e à Coordenação de Programas e Projetos (proec.projetos@unifal-mg.edu.br) o cancelamento da bolsa ou a substituição do(a) bolsista, nas hipóteses relacionadas no art. 4º do [Decreto nº 7.416](#), de 30 de dezembro de 2010;
- 8.9. Comunicar à Secretaria da PROEC (proec@unifal-mg.edu.br) e à Coordenação de Programas e Projetos (proec.projetos@unifal-mg.edu.br), a desistência do aproveitamento das bolsas concedidas;
- 8.10. Garantir, junto à equipe do projeto, que as atividades desenvolvidas pela ação sejam apresentadas no Simpósio Integrado UNIFAL-MG de 2024.
- 8.10.1. A não apresentação das atividades da ação no Simpósio Integrado UNIFAL-MG implica em pendência com a PROEC, com impedimento de submissão de propostas no próximo edital Probext, caso a justificativa de não apresentação no evento não seja aprovada pelo COEX.
- 8.10.2. As justificativas deverão ser enviadas até 15(quinze) dias após o término do evento, via SEI, para a Coordenação de Programas e Projetos;
- 8.11. Participar, quando convocados(as), de reuniões promovidas pela PROEC;
- 8.12. Colaborar com atividades relacionadas à Extensão Universitária promovidas pela PROEC da UNIFAL-MG, por outras instituições e/ou pela comunidade externa (a exemplo de avaliação de propostas e trabalhos), sob pena de ficar impedido(a) de submeter propostas aos editais Probext do ano vigente;
- 8.13. Fazer referência ao apoio da PROEC da UNIFAL-MG, nas publicações e trabalhos apresentados pelo projeto;
- 8.14. Comunicar, com a devida justificativa, ao(à) CECUNA ou à Coordenação de Programas e Projetos da PROEC, pelo e-mail proec.projetos@unifal-mg.edu.br, o cancelamento da ação, no prazo máximo de 15 dias após a paralisação das atividades do projeto;
- 8.15. Preencher o [Formulário de solicitação de utilização do Restaurante Universitário](#), em caso de necessidade de utilização dos serviços do RU por participantes de atividades relacionadas à ação.
- 8.16. Manter-se atualizada, seguindo as normativas e adaptando as atividades da ação de acordo com as orientações institucionais referentes à COVID-19 e a outras eventuais situações sanitárias que vierem a surgir.
- 8.17. Providenciar assinatura do [Termo de Adesão de Prestador de Serviço Voluntário em Ações de Extensão Universitária](#), para os casos em que se fizer necessário, e anexá-lo no ambiente administração do CAEX.

39. DOS RECURSOS

- 9.1. Os recursos contra o resultado parcial deverão ser protocolados, via SEI, para CPP (Coordenação de Programas

e Projetos) dentro do prazo previsto neste edital;

9.2. Não caberão recursos contra o resultado final.

41. CRONOGRAMA

| Evento | Data/período |
|---------------------------------|---|
| Publicação do edital | 15/09/2023 |
| Inserção das propostas no CAEX | 15/09/2023 a 31/10/2023 |
| Divulgação do resultado parcial | a partir de 04/12/2023 |
| Interposição de recursos | Até três (03) dias úteis após a divulgação do resultado parcial |
| Divulgação do resultado final | a partir de 19/12/2023 |

43. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Somente serão analisadas as propostas encaminhadas nos prazos definidos por este edital;
- 11.2. As ações aprovadas, mas não selecionadas para concessão de bolsa de extensão, poderão ser desenvolvidas, caso o(a) proponente manifeste interesse durante a elaboração da proposta, em campo próprio, a ser preenchido quando da inserção da proposta no CAEX;
- 11.3. O(A) bolsista poderá ser substituído(a) ou a bolsa poderá ser cancelada a qualquer momento, mediante solicitação fundamentada da coordenação da ação ou por decisão fundamentada do Colegiado de Extensão;
- 11.4. As ações aprovadas por este edital e conseqüentemente registradas na PROEC constarão das informações solicitadas a essa Pró-reitoria, tais como relatórios de Reitoria, informações a comissões de avaliação de cursos etc.;
- 11.5. O não cumprimento das obrigações previstas neste edital acarretará na aplicação das medidas administrativas previstas em Lei e nos regulamentos internos da UNIFAL-MG;
- 11.6. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Extensão.

Alfenas, 15 de setembro de 2023.

Colegiado de Extensão

Coordenação de Programas e Projetos - CPP

Pró-reitoria de Extensão e Cultura - PROEC

Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG

ANEXO V

EDITAL XX/2023

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA - PROEC

Registro de demanda de transporte para ações de extensão e cultura em 2024

A Reitoria da Universidade Federal de Alfenas, através da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura – doravante PROEC, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, considerando a necessidade de estruturar o planejamento orçamentário de 2024 e os princípios da Administração Pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, torna pública a presente Chamada e convida os/as interessados/as a registrarem suas demandas de transporte necessárias para o desenvolvimento de ações de extensão e cultura (programas, projetos, cursos e eventos) para execução em 2024 nos termos aqui estabelecidos.

1. OBJETIVO DA CHAMADA

Registrar e organizar as demandas por transporte para viabilizar as ações de extensão previstas em programas, projetos, cursos e eventos de extensão e cultura planejados para serem executados ao longo do ano de 2024 em acordo com o regulamento geral da extensão [Resolução CEPE nº 57, de 22 de setembro de 2022](#).

2. QUEM PODE DEMANDAR APOIO NESTA CHAMADA

2.1. Qualquer servidor da UNIFAL-MG na condição de coordenador de programa, projeto, curso ou evento de extensão e cultura com PREAE ativo no sistema de Controle das Ações de Extensão – CAEX e pretensão de renovação da ação para o ano de 2024, ou mesmo sem PREAE ativo mas com intenção de submeter programa, projeto, curso ou evento de extensão e cultura que demande transporte.

2.2. **O registro de demanda não assegura obrigatoriamente seu atendimento, constituindo-se em mera expectativa de direito, que depende da disponibilidade orçamentária para sua execução .**

3. ORIENTAÇÕES PARA REGISTRO DE DEMANDA

3.1 - Os interessados em demandar serviço de transporte custeado com o orçamento da PROEC deverão acessar o [formulário de demanda por transporte](#) com login e senha do e-mail institucional, preencher as informações obrigatórias e enviar impreterivelmente até 31 de Dezembro de 2023.

4. DO APOIO

4.1. O apoio será concedido na forma de pagamento total ou parcial dos custos com deslocamentos necessários para a execução da ação demandada, conforme disponibilidade orçamentária da PROEC para o ano de 2024, em valor ainda a ser definido pelo Colegiado de Extensão e Cultura - COEC.

4.1.1. Caso ocorra a entrada de novos recursos no orçamento da PROEC ao longo do ano de 2024 que permitam contemplar novas demandas, serão atendidas prioritariamente as ações inscritas e classificadas para receber o apoio.

4.1.2. Não havendo mais demandas registradas para 2024 e havendo saldo no orçamento, um novo edital de chamada pública para registro de demanda será publicado.

5. DOS PROCESSOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO DAS DEMANDAS

5.1. Somente ações com registro no CAEX e PREAE ativo serão executadas.

5.2. A análise das demandas fundamentar-se-á nos seguintes critérios cumulativos para ordenação decrescente da prioridade:

5.2.1. Ação de extensão e cultura ainda não contemplada com nenhum outro fomento da PROEC ou edital externo;

5.2.2. Ação de extensão e cultura com maior número de participantes externos à Unifal-MG;

5.2.3. Ação de extensão e cultura com maior número de discentes na sua equipe executora;

5.2.4. Evento em que haja apresentação de trabalhos da equipe executora.

6. DA CONCESSÃO DO TRANSPORTE

6.1. O transporte será concedido caso haja disponibilidade de veículo para a data demandada aprovada pela Divisão de Transportes com todas as informações necessárias ao embarque e desembarque de passageiros de acordo com resolução própria na forma de pagamento da PROEC do custo efetivo da viagem.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA COORDENAÇÃO DA AÇÃO - COORDENADOR(A) E COORDENADOI

ADJUNTO(A)

- 7.1. Providenciar todas as informações necessárias para a reserva de veículo para a data que foi aprovada a demanda.
- 7.2. Responsabilizar-se pelas atividades da ação de extensão e cultura, juntamente com a equipe executora.
- 7.3. Fazer o relatório de viagem em até 15 dias do retorno anexando os certificados e ou relatórios pertinentes.

8. CRONOGRAMA

| Evento | Data/período |
|--|---|
| Publicação do Edital | 03 de outubro de 2023 |
| Inserção das propostas no formulário <i>online</i> | Das 0h do dia 04/10/2023 às 23:59 do dia 31/12/2023 |
| Divulgação do resultado parcial | A partir de 20 de Janeiro de 2024 |
| Interposição de recursos | Até três (03) dias úteis após a divulgação do resultado parcial |
| Divulgação do resultado final | A partir de 02 de fevereiro de 2024 |

Alfenas, Poços de Caldas e Varginha, inverno de 2023.

Colegiado de Extensão
Pró-Reitoria de Extensão e Cultura
Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG



Documento assinado eletronicamente por **José Francisco Lopes Xarão, Pró-Reitor(a) de Extensão e Cultura**, em 13/06/2024, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Meire Izabel de Araújo, Técnico Administrativo em Educação**, em 13/06/2024, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1151942** e o código CRC **05FD80A0**.